



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Assistência Integral ao Paciente com Diabetes Mellitus Tipo 2 e Obesidade, no âmbito do município de São Sebastião, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Assistência Integral ao Paciente com Diabetes Mellitus tipo 2 e obesidade, no âmbito da rede pública de saúde do município de São Sebastião.

Art.2º O Programa tem como objetivos:

- I – Garantir o acesso ao diagnóstico e tratamento adequado;
- II – Reduzir complicações decorrentes das doenças;
- III – Promover a melhoria da qualidade de vida dos pacientes;
- IV – Reduzir custos com internações e tratamentos de alta complexidade.

Art.3º O Programa poderá disponibilizar, conforme avaliação médica e protocolos clínicos, tratamentos farmacológicos modernos e eficazes, incluindo medicamentos análogos de incretinas, como a Tirzepatida, desde que:

- I – Haja indicação médica fundamentada;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

II – O paciente não tenha respondido adequadamente aos tratamentos convencionais disponíveis;

III – Sejam observadas as diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos adotados pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Seja respeitada a disponibilidade orçamentária do Município.

Art.4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Regulamentar o Programa e estabelecer critérios técnicos para inclusão dos pacientes;

II – Definir protocolos clínicos e fluxos de atendimento;

III – Promover o acompanhamento contínuo dos pacientes;

IV – Avaliar a eficácia das terapias adotadas;

V – Buscar parcerias com órgãos estaduais, federais e instituições privadas.

Art.5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, União e instituições de saúde para viabilizar a execução do Programa.

Art.6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir uma política pública estruturada para o enfrentamento de doenças crônicas de alta prevalência, como o diabetes mellitus tipo 2 e a obesidade, que impactam significativamente a saúde pública no Município de São Sebastião.



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte - São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 - Centro - São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município: www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Tais condições estão diretamente associadas ao aumento de complicações cardiovasculares, internações hospitalares e mortalidade, gerando elevados custos ao sistema público de saúde.

Medicamentos inovadores, como a Tirzepatida, têm demonstrado elevada eficácia no controle glicêmico e na redução de peso, contribuindo para a prevenção de complicações graves.

No entanto, considerando a necessidade de responsabilidade fiscal e respeito às normas do SUS, o presente projeto não impõe obrigatoriedade imediata de fornecimento, mas permite sua incorporação conforme critérios técnicos, protocolos clínicos e disponibilidade orçamentária.

Dessa forma, a proposta equilibra o acesso à inovação terapêutica com a sustentabilidade financeira do município.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, **Sala Vereador Zino Militão dos Santos**,

4 de maio de 2026.

Professor Cardim

"Luiz Carlos de Mello Cardim"

Vereador(a)



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310039003200340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Mello Cardim** em **04/05/2026 13:31**

Checksum: **83BEFEBD17CC88C0E381E326205E17FF58D8747C2F5614C7990425F1CFFD4D5D**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.